



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CONTRATO N° 035/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E POSTO SÃO JOSÉ COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – EPP, CNPJ N° 12.360.289/0001-39

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2018, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 06.138.863/0001-06, sito à Rua 13 de Maio, 223, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Secretária, a Sra. Regina Silva Sousa, brasileira, solteira, portadora do RG n° 1.981.652 SSP/PI, CPF n° 839.622.393-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Botelho Cerqueira, s/n, Bairro Bezerrão, Esperantina – PI doravante denominado CONTRATANTE, nesta cidade doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa POSTO SÃO JOSÉ COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, CNPJ N° 12.360.289/0001-39, com endereço na Estrada PI 117 KM 02, N° 762 Bairro Bela Vista, CEP 64.190-000 – Batalha - Pi, representada por, Gerson Ramos de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, portador do RG N° 1.094.312 SSP/PI, CPF N° 393.855.153-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis em geral para atender as necessidades do Município de Esperantina e de suas Secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelados de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantina, conforme mencionado no Anexo I, discriminados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 005/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 005/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R\$ 143.330,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais)

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

**Unidade Orçamentária:** 0208

**Projeto Atividade:** 2150, 2141

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, FMAS, CIDE, ISS e OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 005/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

125000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ 143.330,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Eleggem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina-Pi, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina-PI, 19 de Março de 2018.

Regina Silva Sousa

Regina Silva Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Gerson Romo da Mota

POSTO SÃO JOSE COMBUSTÍVEIS

DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

CNPJ nº 12.360.289/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Christiane Gomes de Oliveira CPF Nº 825 744 483 91

2ª Aricleia Maria Rodrigues CPF Nº 412 458 573 04



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 223, Centro - Esperantina  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

ANEXO CONTRATO 035/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelados de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantina.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	19650	4,25	83.512,50
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	16850	3,55	59.817,50
					<b>143.330,00</b>

R\$5000